

**ATA n.º 3**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-12646**

Aos 08 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas 17h00, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes, Administradora Adjunta da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Luís Gonçalo Simões de Almeida, Técnico Superior, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

**I** - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

<b>Considerações Gerais (comuns a todos os candidatos)</b>	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma.</p> <p>É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;</li><li>- Admitir e excluir candidatos do procedimento;</li><li>- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.</li></ul> <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionabilidade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p>
--	---

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Adriano Jose Pinto Moura	Sim	a)	Indeferimento
<b>Alegações</b>	As constantes no formulário remetido pelo candidato.			
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações do candidato, as mesmas reportam-se à valoração da sua experiência profissional.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1 a experiência profissional é apreciada e valorizada em dois parâmetros: Parâmetro C - Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Parâmetro D - Experiência profissional em instituições de ensino superior.</p> <p>Pese embora a individualização destes dois parâmetros, os mesmo tem de ser analisados conjuntamente, na medida em que: - no parâmetro C será contabilizada apenas a experiência profissional do candidato relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Dado que o procedimento em apreço é para a carreira de técnico superior, carreira de grau de complexidade 3, com vista ao desempenho de funções de acompanhamento, estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito do apoio técnico e administrativo, geral ou especializado, nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra; bem como elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, na respetiva área de atuação; apenas será contabilizada a experiência profissional do candidato em funções análogas às da carreira de Técnico Superior, e respetivo grau de complexidade e com proximidade ao conteúdo funcional a concurso. - no parâmetro D apenas serão contabilizada e valorada a experiência profissional que, cumprindo de acordo com os requisitos previstos no parâmetro C, tenha sido exercida em instituições de ensino superior.</p> <p>Ou seja, não basta o exercício de atividade profissional (ainda que em instituição de ensino superior) por mais do período indicado, e necessário que as funções exercidas tenham incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Ora, conforme resulta do CV e das declarações do candidato, o seu percurso profissional encontra-se ligado ao exercício de funções docentes e de investigação científica. Sucede que, a Universidade de Coimbra enquanto Instituição de Ensino Superior dispõe de carreiras específicas e autónomas para o exercício de funções de docência (carreira docente) e/ou de investigação (carreira de investigação). Nessa medida, e tratando-se o procedimento em apreço de um procedimento para a carreira de Técnico Superior, conforme já supra mencionado, apenas será contabilizada a experiência profissional do candidato relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, não sendo contabilizada a experiência profissional em carreira docente e/ou de investigação, porquanto (i) apresenta um conteúdo funcional díspar do conteúdo e complexidade inerente à carreira de Técnico Superior e ao procedimento em apreço; (ii) tratam-se de carreiras disjuntas e autónomas, para as quais a Universidade de Coimbra dispõe de procedimentos próprios.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações do candidato, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Alexandra Isabel Mendes Abrunheiro	Não	a)	Deferimento Parcial

<b>Alegações</b>	As constantes no email remetido pela candidata.													
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o parâmetro B. Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e com o Parâmetro F. Atividades extracurriculares devidamente comprovadas.</p> <p>Relativamente ao parâmetro B. Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, compulsada a candidatura da alegante, verifica-se que a mesma apresenta formação profissional a qual foi realizada nos últimos 5 anos e é relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, superior a 200 horas, o que confere uma classificação de 20 valores.</p> <p>Nesse sentido, e de acordo com os critérios estabelecidos na Ata n.º 1 para a Avaliação Curricular, resulta que a classificação da candidata no Parâmetro B será de 20 valores e não de 0 valores, conforme espelhado na Ata n.º 2, e consequentemente a classificação final da candidata na Avaliação Curricular retificada para 11,30 valores.</p> <p>Relativamente ao parâmetro F, conforme a Ata n.º 1, o mesmo apresenta a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center; width: 5%;">20</td> <td>Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">15</td> <td>Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">10</td> <td>Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos</td> </tr> </table> <p>Alega a candidata que, neste parâmetro, deverão ser consideradas duas actividades elencadas e atestadas pela candidata na sua candidatura, nomeadamente a qualidade de associada à Orquestra de sopros de Coimbra e Academia Musical Arazedense.</p> <p>Desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri apenas reconhecer como outras atividades extracurriculares atividades que, pese embora não fossem diretamente enquadráveis nas atividades pré-tipificadas, apresentassem um grau de semelhança ou proximidade, a título de exemplo, voluntariado em instituição de carácter social.</p> <p>Nessa medida, entendeu o júri, das atividades elencadas pela requerente, apenas a atividade inserida na Orquestra de Sopros de Coimbra se insere nos critérios densificados no Parâmetro F, não considerando as restantes atividades elencadas pela candidata. Nessa medida, foi atribuída à candidata a classificação de 10 valores no Parâmetro F.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido da candidata.</p>				F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS		20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos
F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS														
20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos													
15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos													
10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos													
0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos													
<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>										

3	Ana Júlia de Moura Pratas Lopes	Não	a)	Deferimento Parcial																		
<b>Alegações</b>	As constantes no email remetido pela candidata.																					
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o Parâmetro E. nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas) e com o Parametro F. Atividades extracurriculares devidamente comprovadas.</p> <p>O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th colspan="2">E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">14</td> <td>Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.</td> </tr> </table> <p>Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as formações de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023). Ora, compulsado a candidatura da candidata, a mesma junta os seguintes comprovativos referentes ao conhecimento de língua inglesa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- comprovativo de nível B+ de 2014 (fora do período de 5 anos);</li> <li>- comprovativo emitido pela Coimbra Business School, em como a candidata obteve a classificação e 14 valores na unidade curricular Inglês Técnico-Gestão (3 ECTS) no ano letivo de 20/21.</li> </ul> <p>Conforme ata n.º 1, a valoração deste parâmetro é feita por referência ao quadro europeu de referência comum para as línguas, apenas sendo valorados os níveis B e C. Sendo da competência da candidata comprovar os elementos juntos pela mesma aquando a sua candidatura, deveria ser a mesma a juntar documento de conversão da classificação de 14 ao nível B ou C, o que não aconteceu. Nessa medida, não pode o júri relevar o mesmo para efeitos do Parâmetro E, tendo sido valorado no Parâmetro B. Formação Profissional.</p> <p>Relativamente ao parâmetro F, conforme a Ata n.º 1, o mesmo apresenta a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th colspan="2">F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">15</td> <td>Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">10</td> <td>Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos</td> </tr> </table> <p>Alega a candidata que, neste parâmetro, deverão ser consideradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- dirigente da Associação Desportiva de Padel do Centro;</li> <li>- ser membro da sou membro da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Padel (utilidade publica);</li> <li>- voluntariado num evento a nível nacional chamado Programa de Desenvolvimento do Padel Escolar;</li> </ul>				E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)		20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.	F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS		20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos
E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)																						
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;																					
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;																					
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.																					
F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS																						
20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos																					
15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos																					
10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos																					
0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos																					

<b>Fundamentação da Decisão (cont.)</b>	<p>- formação de Dirigente; - experiência de Erasmus e estágio no estrangeiro e estudante/atleta internacional (apesar de ter mais de 5 anos).</p> <p>Relativamente ao cargo de dirigente da Associação Desportiva de Padel do Centro, compulsada pesquisa da mesma junto da lista de Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, resulta que a associação em apreço não tem reconhecimento de utilidade pública, pelo que não pode o júri valorar a mesma.</p> <p>Quanto ao voluntariado num evento a nível nacional chamado Programa de Desenvolvimento do Padel Escolar, compulsada a referida declaração resulta que tais atividades foram exercidas enquanto diretora técnica do Wepadel Club, factos que a candidata alega igualmente em sede de experiência profissional, tendo sido valorados nesse parâmetro (parâmetro C).</p> <p>Quanto à formação de dirigente, tal trata-se de formação enquanto dirigente desportivo, quanto muito, tal apenas poderia ser relevado no Parâmetro B.</p> <p>Relativamente à experiência de Erasmus e estágio no estrangeiro e de estudante/atleta internacional, conforme a própria reconhece, tal encontra-se fora do período de 5 anos estabelecido no Parâmetro F pelo que não pode igualmente ser relevada.</p> <p>Quanto ao cargo de delegado da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Padel, compulsada pesquisa da mesma junto da lista de Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, verificou-se que Federação Portuguesa de Padel é uma Pessoa Coletiva de utilidade Pública, configurando o cargo de delegada da assembleia geral um cargo dirigente.</p> <p>Nesse sentido, e de acordo com os critérios estabelecidos na Ata n.º 1 para a Avaliação Curricular, resulta que a classificação da candidata no Parâmetro F será de 10 valores e não de 0 valores, conforme espelhado na Ata n.º 2, e consequentemente a classificação final da candidata na Avaliação Curricular retificada para 8,60 valores.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido da candidata, mantendo, contudo, a sua exclusão do procedimento, porquanto a classificação obtida em sede de Avaliação Curricular é inferior a 9,50.</p>											
<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>								
4	Ana Rita dos Santos Rocha Sacras de Figueiredo	Sim	n.a.	Indeferimento								
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pela candidata.											
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o Parâmetro E. nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</p> <p>O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th colspan="2">E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">14</td> <td>Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as formações de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023). Ora, compulsado a candidatura da candidata, a mesma junta histórica escolar referente ao Mestrado em Tradução referente aos anos letivos de 2008/2009.</p>				E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)		20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.
E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)												
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.											

<b>Fundamentação da Decisão (cont.)</b>	<p>A candidata junta comprovativo de ter obtido aproveitamento em unidades curriculares que compõem a parte curricular do mestrado em tradução, nos anos de 08/09 e 2012, contudo do mesmo não resulta de forma expressa a conclusão de todas as UC's que compõem a parte curricular do Mestrado a qual confere o respectivo curso de especialização.</p> <p>Ainda que se atendesse ao facto de estarmos perante a parte curricular de uma habilitação académica conferente de grau superior, apenas poderia o júri relevar tal para efeitos de valorização e classificação do parâmetro E. se a candidata detivesse o respetivo curso superior conferente de grau (in casu, mestrado) concluído, porquanto o mesmo ser na área da língua inglesa, o que não sucede, conforme a própria candidata reconhece na sua candidatura e alegações.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>			
<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>
5	Andreia Alves Neves	Sim	a)	Indeferimento
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pela candidata.			
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se à valoração da sua experiência profissional.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1 a experiência profissional é apreciada e valorizada em dois parâmetros: Parâmetro C - Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Parâmetro D - Experiência profissional em instituições de ensino superior.</p> <p>Pese embora a individualização destes dois parâmetros, os mesmo tem de ser analisados conjuntamente, na medida em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- no parâmetro C será contabilizada apenas a experiência profissional do candidato relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Dado que o procedimento em apreço é para a carreira de técnico superior, carreira de grau de complexidade 3, com vista ao desempenho de funções de acompanhamento, estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito do apoio técnico e administrativo, geral ou especializado, nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra; bem como elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, na respetiva área de atuação; apenas será contabilizada a experiência profissional do candidato em funções análogas às da carreira de Técnico Superior, e respetivo grau de complexidade e com proximidade ao conteúdo funcional a concurso.</li> <li>- no parâmetro D apenas serão contabilizada e valorada a experiência profissional que, cumprindo de acordo com os requisitos previstos no parâmetro C, tenha sido exercida em instituições de ensino superior.</li> </ul> <p>Ou seja, não basta o exercício de atividade profissional (ainda que em instituição de ensino superior) por mais do período indicado, e necessário que as funções exercidas tenham incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Ora, compulsado a descrição de conteúdo funcional constante do CV e do processo da candidata, verifica-se que as funções e o conteúdo funcional desempenhado compreendendo um grau de complexidade de nível 2, inferior ao exigido para a carreira de Técnico Superior (grau de complexidade 3), não incidindo assim sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas. Nessa medida, não puderam as mesmas ser valoradas nos parâmetros C. e D..</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
6	Bruno Lopes	Sim	n.a.	Indeferimento
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.			
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações do candidato, as mesmas reportam-se à valoração da sua experiência profissional.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1 a experiência profissional é apreciada e valorizada em dois parâmetros: Parâmetro C – Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Parâmetro D - Experiência profissional em instituições de ensino superior.</p> <p>Pese embora a individualização destes dois parâmetros, os mesmo tem de ser analisados conjuntamente, na medida em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- no parâmetro C será contabilizada apenas a experiência profissional do candidato relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Dado que o procedimento em apreço é para a carreira de técnico superior, carreira de grau de complexidade 3, com vista ao desempenho de funções de acompanhamento, estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito do apoio técnico e administrativo, geral ou especializado, nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra; bem como elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, na respetiva área de atuação; apenas será contabilizada a experiência profissional do candidato em funções análogas às da carreira de Técnico Superior, e respetivo grau de complexidade e com proximidade ao conteúdo funcional a concurso.</li> <li>- no parâmetro D apenas serão contabilizada e valorada a experiência profissional que, cumprindo de acordo com os requisitos previstos no parâmetro C, tenha sido exercida em instituições de ensino superior.</li> </ul> <p>Ou seja, não basta o exercício de atividade profissional (ainda que em instituição de ensino superior) por mais do período indicado, e necessário que as funções exercidas tenham incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Ora, conforme resulta do CV e das declarações do candidato, a experiência aqui invocada prende-se com o exercício de funções docentes. Sucede que, a Universidade de Coimbra enquanto Instituição de Ensino Superior dispõe de carreiras específicas e autónomas para o exercício de funções de docência (carreira docente) e/ou de investigação (carreira de investigação). Nessa medida, e tratando-se o procedimento em apreço de um procedimento para a carreira de Técnico Superior, conforme já supra mencionado, apenas será contabilizada a experiência profissional do candidato relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, não sendo contabilizada a experiência profissional em carreira docente e/ou de investigação, porquanto (i) apresenta um conteúdo funcional díspar do conteúdo e complexidade inerente à carreira de Técnico Superior e ao procedimento em apreço; (ii) tratam-se de carreiras dispare e autónomas, para as quais a Universidade de Coimbra dispõe de procedimentos próprios.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações do candidato, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
7	Cristiana Isabel dos Santos Monteiro Nunes	Sim	n.a.	Indeferimento



N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão																				
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.																							
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o parâmetro C. Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e com o Parâmetro F. Atividades extracurriculares devidamente comprovadas.</p> <p>O Parâmetro C. apresenta a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">C. EXPERIENCIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>&gt; 3 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">15</td> <td>&gt;/= 1 ano e 6 meses e &lt;/= 3 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">10</td> <td>&lt; 1 ano e seis meses</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Sem experiência profissional</td> </tr> </tbody> </table> <p>No Parâmetro C será contabilizada apenas a experiência profissional do candidato relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Dado que o procedimento em apreço é para a carreira de técnico superior, carreira de grau de complexidade 3, com vista ao desempenho de funções de acompanhamento, estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito do apoio técnico e administrativo, geral ou especializado, nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra; bem como elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, na respetiva área de atuação; apenas será contabilizada a experiência profissional do candidato em funções análogas às da carreira de Técnico Superior, e respetivo grau de complexidade e com proximidade ao conteúdo funcional a concurso.</p> <p>Desempenho da sua competência avaliativa, e usando da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri que, da experiência profissional elencada pela candidata, apenas foi relevada a experiência profissional compreendida entre 08/2020 e 03/2021 e 15/03/2021 até 04/2023 (termo candidaturas) por ser em funções análogas às da carreira de Técnico Superior, e respetivo grau de complexidade e com proximidade ao conteúdo funcional a concurso.</p> <p>Relativamente ao parâmetro F, conforme a Ata n.º 1, o mesmo apresenta a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">15</td> <td>Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">10</td> <td>Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos</td> </tr> </tbody> </table>				C. EXPERIENCIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO		20	> 3 anos	15	>/= 1 ano e 6 meses e </= 3 anos	10	< 1 ano e seis meses	0	Sem experiência profissional	F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS		20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos
C. EXPERIENCIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO																								
20	> 3 anos																							
15	>/= 1 ano e 6 meses e </= 3 anos																							
10	< 1 ano e seis meses																							
0	Sem experiência profissional																							
F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS																								
20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos																							
15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos																							
10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos																							
0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos																							



N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão								
<b>Fundamentação da Decisão (cont.)</b>	<p>Alega a candidata que, neste parâmetro, deverão ser consideradas:  "- Sou associada ativa em duas Associações: da SG/AAC desde 2023 e da AME desde 2005.  - Entre 2014 e 2018, fui voluntária, no âmbito cultural, desportivo e formativo, nas Férias Desportivas de Escalhão.  - Fui voluntária na organização de dois eventos de âmbito nacional (*), que decorreram em 2022 e 2023 - Ver anexos 37 e 38. (*). Estes eventos estão relacionados com o facto de ser, desde novembro de 2021, Presidente / Dirigente de uma estrutura Concelhia de Juventude Partidária."</p> <p>Desempenho da sua competência avaliativa, e usando da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri que:  - a mera qualidade de associada não se enquadra no leque de situações elencado no Parâmetro F;  - não junta a candidata comprovativos de voluntária, no âmbito cultural, desportivo e formativo, nas Férias Desportivas de Escalhão;  - dos comprovativos juntos como anexos 37 e 38 não constam elementos que atestem que a colaboração foi a título de voluntariado; Ademais, as mesmas inserem-se, em atividades enquanto Presidente / Dirigente de uma estrutura Concelhia de Juventude Partidária, facto do qual não consta comprovativo.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>											
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão								
8	Gustavo Elpes	Sim	n.a.	Indeferimento								
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.											
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações do candidato, as mesmas reportam-se com o Parâmetro E. nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</p> <p>O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">14</td> <td>Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as formações de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023). Ademais, nos termos do Ponto 9.2.1 do aviso de abertura, deve o candidato anexar à sua candidatura fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular, sendo que a não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.</p> <p>Atento o exposto, resulta que é da competência do candidato a junção dos comprovativos, devendo resultar dos mesmos, de forma inequívoca, qual o nível detido.</p>				E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)		20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.
E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)												
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.											

<b>Fundamentação da Decisão (cont.)</b>	<p>Compulsada a documentação anexa pelo candidato aquando a candidatura, verifica-se que, dois comprovativos juntos pelo candidato, os mesmos não contêm indicação expressa do nível de conhecimentos detido. A única referência a um nível de proficiência de inglês, resulta de um mero print de página eletrónica, o qual não é documento válido e suficiente, porquanto não é provido de qualquer certificação, face ao densificado no Parâmetro E.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações do candidato, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>											
<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>								
9	Henriqueta Maria Val-do-Rio Ruas Costa	Sim	n.a.	Deferimento								
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.											
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o Parâmetro E. nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</p> <p>O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">14</td> <td>Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Compulsado a candidatura da candidata, resulta que a mesma é detentora de formação académica de nível superior no domínio da língua inglesa (Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas - Estudos Portugueses e Ingleses).</p> <p>Desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionarietà técnica, entendeu o júri que a obtenção de grau académico de nível superior (in casu, licenciatura ou mestrado ou doutoramento) específico no domínio da língua inglesa, estando assim habilitada para o exercício e domínio avançado da língua inglesa a um nível avançado.</p> <p>Nesse sentido, e de acordo com os critérios estabelecidos na Ata n.º 1 para a Avaliação Curricular, resulta que a classificação da candidata no Parâmetro E. será de 20 valores e não de 0 valores, conforme espelhado na Ata n.º 2, e consequentemente a classificação final da candidata na Avaliação Curricular retificada para 16,60 valores.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- deferir as alegações da candidata, revendo a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular e consequente ordenação na LUOF;</li> <li>- promover a retificação oficiosa dos candidatos em igual situação.</li> </ul>				E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)		20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.
E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)												
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.											
<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>								
10	Joana Gomes Almeida	Sim	a)	Indeferimento								

<b>Alegações</b>	<p>As constantes do formulário remetido pelo candidato.</p>								
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com os Parâmetros D - Experiencia profissional em instituições de ensino superior; E. nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas) e F. Atividades extracurriculares devidamente comprovadas.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1 a experiencia profissional é apreciada e valorizada em dois parâmetros: Parâmetro C - Experiencia profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; Parâmetro D - Experiencia profissional em instituições de ensino superior.</p> <p>Pese embora a individualização destes dois parâmetros, os mesmo tem de ser analisados conjuntamente, na medida em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- no parâmetro C será contabilizada apenas a experiencia profissional do candidato relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Dado que o procedimento em apreço é para a carreira de técnico superior, carreira de grau de complexidade 3, com vista ao desempenho de funções de acompanhamento, estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito do apoio técnico e administrativo, geral ou especializado, nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra; bem como elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, na respetiva área de atuação; apenas será contabilizada a experiencia profissional do candidato em funções análogas às da carreira de Técnico Superior, e respetivo grau de complexidade e com proximidade ao conteúdo funcional a concurso.</li> <li>- no parâmetro D apenas serão contabilizada e valorada a experiencia profissional que, cumprindo de acordo com os requisitos previstos no parâmetro C, tenha sido exercida em instituições de ensino superior.</li> </ul> <p>Ou seja, não basta o exercício de atividade profissional (ainda que em instituição de ensino superior) por mais do período indicado, e necessário que as funções exercidas tenham incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Ora, conforme resulta do CV da candidata, o seu percurso profissional encontra-se ligado ao exercício de funções de investigação científica. Sucede que, a Universidade de Coimbra enquanto Instituição de Ensino Superior dispõe de carreiras específicas e autónomas para o exercício de funções de docência (carreira docente) e/ou de investigação (carreira de investigação). Nessa medida, e tratando-se o procedimento em apreço de um procedimento para a carreira de Técnico Superior, conforme já supra mencionado, apenas será contabilizada a experiencia profissional do candidato relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, não sendo contabilizada a experiencia profissional em carreira docente e/ou de investigação, porquanto (i) apresenta um conteúdo funcional díspar do conteúdo e complexidade inerente à carreira de Técnico Superior e ao procedimento em apreço; (ii) tratam-se de carreiras dispare e autónomas, para as quais a Universidade de Coimbra dispõe de procedimentos próprios.</p> <p>Desempenho da sua competência avaliativa, e usando da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri que, da experiencia profissional elencada pela candidata, apenas foi relevada a experiencia profissional compreendida entre 03/11/2017 e 26/04/2021 por ser em funções análogas às da carreira de Técnico Superior, e respetivo grau de complexidade e com proximidade ao conteúdo funcional a concurso.</p> <p>O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">14</td> <td>Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as formações de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023).</p>	E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)		20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.
E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)									
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;								
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;								
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.								

<b>Fundamentação da Decisão (cont.)</b>	<p>Ora, conforme a candidata alega, o comprovativo junto pela mesma é de 2010, o qual se encontra fora do período de referencia densificado no Parâmetro E, como tal, não tendo sido relevado pelo júri. Ademais, nos termos do Ponto 9.2.1 do aviso de abertura, deve o candidato anexar à sua candidatura fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular, sendo que a não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular. Relativamente ao parâmetro F, conforme a Ata n.º 1, o mesmo apresenta a seguinte redação:</p>												
	<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th colspan="2">F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">15</td> <td>Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">10</td> <td>Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos</td> </tr> </tbody> </table> <p>Alega a candidata que, neste parâmetro, deverão ser consideradas:  1. fui dirigente de uma Associação com utilidade pública (CASA durante 4 anos);  2. fui voluntária em vários eventos internacionais e nacionais (e.g. Qualis2021 - anexo);  3. colaborei no projeto especial Student Hub - UCTransforma (anexo)</p> <p>Relativamente à 1ª consideração, foi a mesma tido em conta pelo júri.</p> <p>Quanto à 2ª consideração, compulsada a candidatura da candidata, verificou-se que a mesma não juntou quaisquer comprovativos quanto a tais eventos, pelo que, não estando os mesmos devidamente comprovados, não pode o júri relevar os mesmo.</p> <p>Quanto á 3ª consideração, foi a mesma tido em conta pelo júri.</p> <p>Nesse sentido, foi atribuída à candidata a classificação de 15 valores neste parâmetro.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>				F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS		20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos	0
F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS													
20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos												
15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos												
10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos												
0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos												
<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>									
11	Lívia Cristine Dias	Sim	a)	Indeferimento									
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.												

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se à valoração da sua experiência profissional.</p> <p>De acordo com a Ata n.º 1 a experiência profissional é apreciada e valorizada em dois parâmetros:          Parâmetro C - Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;          Parâmetro D - Experiência profissional em instituições de ensino superior.</p> <p>Pese embora a individualização destes dois parâmetros, os mesmos têm de ser analisados conjuntamente, na medida em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- no parâmetro C será contabilizada apenas a experiência profissional do candidato relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função. Dado que o procedimento em apreço é para a carreira de técnico superior, carreira de grau de complexidade 3, com vista ao desempenho de funções de acompanhamento, estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito do apoio técnico e administrativo, geral ou especializado, nas diversas áreas de atuação da Universidade de Coimbra; bem como elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, na respetiva área de atuação; apenas será contabilizada a experiência profissional do candidato em funções análogas às da carreira de Técnico Superior, e respectivo grau de complexidade e com proximidade ao conteúdo funcional a concurso.</li> <li>- no parâmetro D apenas serão contabilizada e valorada a experiência profissional que, cumprindo de acordo com os requisitos previstos no parâmetro C, tenha sido exercida em instituições de ensino superior.</li> </ul> <p>Ou seja, não basta o exercício de atividade profissional (ainda que em instituição de ensino superior) por mais do período indicado, e necessário que as funções exercidas tenham incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas.</p> <p>Ora, compulsado a descrição de conteúdo funcional constante do CV e do processo da candidata, verifica-se que as funções e o conteúdo funcional desempenhado compreendendo um grau de complexidade de nível 2, inferior ao exigido para a carreira de Técnico Superior (grau de complexidade 3), não incidindo assim sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas. Nessa medida, não puderam as mesmas ser valoradas nos parâmetros C. e D..</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>			
	<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>
12	Maria Barata Bandeira	Sim	n.a.	Indeferimento
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.			

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o parâmetro B. Formação profissional e outras valorizações curriculares, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.</p> <p>Relativamente ao parâmetro B, conforme a Ata n.º 1, o mesmo apresenta a seguinte redação:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">B. FORMAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS VALORIZAÇÕES CURRICULARES, REALIZADA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>&gt;/= 200horas</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">18</td> <td>&gt;/= 160horas e &lt;200horas</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">16</td> <td>&gt;/= 120 Horas e &lt;160horas</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">14</td> <td>&gt;/= 80 Horas e &lt;120horas</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">12</td> <td>&gt;/= 40 horas e &lt;80 horas</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">10</td> <td>&lt;40 horas</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Sem formação profissional</td> </tr> </table> <p>Resulta assim que, neste Parâmetro, apenas será contabilizada a formação realizada nos últimos 5 anos (entre 2018 e 2023) que esteja relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.</p> <p>Ademais, nos termos do Ponto 9.2.1 do aviso de abertura, deve o candidato anexar à sua candidatura fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular, sendo que a não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular. Nesse sentido, tendo sido densificados patamares de classificação com base na carga horária, compete ao candidato a comprovação da frequência da formação e da respectiva carga horária.</p> <p>Da formação elencada pela candidata nas suas alegações, que segundo a mesma totaliza um total de 267 horas, não foi considerada a seguinte formação, a qual totaliza 126 horas: BION'T'Q - Mostra Tecnológica de Biotecnologia (5 horas) e TECH4INNOV (6 horas) – porquanto o comprovativo não tem indicação da respetiva carga horária; Tutoria em formação-acção (25 horas) e CCP (90 horas) – porquanto a formação em apreço é vocacionada para o exercício da actividade de formação (lecionação), e nessa medida, não estão relacionados com as exigências e competências necessárias ao exercício de funções.</p> <p>Resulta assim que o júri considerou 141 horas de formação, o que corresponde a 16 valores</p> <p>Além da formação elencada nas alegações, na sua candidatura, a candidata juntou outros dois comprovativos de formação, os quais não foram considerados pelo júri, porquanto, não estão relacionados com as exigências e competências necessárias ao exercício de funções.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>				B. FORMAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS VALORIZAÇÕES CURRICULARES, REALIZADA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO		20	>/= 200horas	18	>/= 160horas e <200horas	16	>/= 120 Horas e <160horas	14	>/= 80 Horas e <120horas	12	>/= 40 horas e <80 horas	10	<40 horas	0	Sem formação profissional
	B. FORMAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS VALORIZAÇÕES CURRICULARES, REALIZADA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, RELACIONADA COM AS EXIGÊNCIAS E AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO																			
20	>/= 200horas																			
18	>/= 160horas e <200horas																			
16	>/= 120 Horas e <160horas																			
14	>/= 80 Horas e <120horas																			
12	>/= 40 horas e <80 horas																			
10	<40 horas																			
0	Sem formação profissional																			
<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>																
13	Mariana Martinho	Sim	n.a.	Indeferimento																
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.																			

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o Parâmetro E. nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</p> <p>O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th colspan="2">E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)</th> </tr> <tr> <td style="width: 5%;">20</td> <td>Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.</td> </tr> </table> <p>Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as formações de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023).</p> <p>Ora, compulsado a candidatura da candidata, a mesma junta comprovativo de nível C2 emitido em 2003, o qual se encontra fora do período de referencia densificado no Parâmetro E.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>				E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)		20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.
	E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)											
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.											
<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>								
14	Mariana Salgado Moreira Santos	Sim	a)	Indeferimento								
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.											
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o Parâmetro E. nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</p> <p>O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th colspan="2">E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)</th> </tr> <tr> <td style="width: 5%;">20</td> <td>Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.</td> </tr> </table> <p>Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as formações de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023).</p> <p>Ora, compulsado a candidatura da candidata, a mesma junta comprovativo de nível B2 emitido em 2010, o qual se encontra fora do período de referencia densificado no Parâmetro E.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>				E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)		20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.
	E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)											
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.											



N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão								
15	Marta Carolina Oliveira Fonseca	Sim	a)	Indeferimento								
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.											
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o Parâmetro E. nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas)</p> <p>O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">14</td> <td>Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as formações de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023). Acresce que, nos termos do Ponto 9.2.1 do aviso de abertura, deve o candidato anexar à sua candidatura fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular, sendo que a não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.</p> <p>Ora, compulsado a candidatura da candidata, a mesma não junta qualquer comprovativo de ser detentora das competências linguísticas avaliadas no parâmetro E.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>				E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)		20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.
E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)												
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.											
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão								
16	Miriam Cristina de Lima	Sim	b)	Indeferimento								
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário remetido pelo candidato.											

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão								
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Nos termos do ponto 9.1 do Aviso de Abertura, a instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, estabelecendo o Ponto 9.2.1 estabelece que cada candidato deverá anexar à sua candidatura cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, sendo que, no caso de candidatos detentores de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem igualmente juntar, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.</p> <p>Por sua vez, nos termos do ponto 9.3 a não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção.</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Nos termos do n.º 1 do art.º 16.º da Portaria 233/2022 de 09/09 a apreciação as candidaturas, e subsequente aplicação dos métodos de selecção, inicia-se após o termino do prazo de candidaturas.</p> <p>Nesse sentido, sendo a Avaliação Curricular o método de selecção a aplicar, a junção do comprovativo de habilitação académica, e respetivo reconhecimento, até ao termo do prazo de candidatura reveste carácter obrigatório, uma vez que a sua ausência infere na aplicação do método de selecção.</p> <p>Compulsada a candidatura da candidata, e conforme a mesma alega, resulta que a mesma apenas não juntou na sua candidatura o comprovativo de reconhecimento do grau, vindo só agora após o prazo de candidatura juntar o mesmo.</p> <p>Atento todo o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e manter a sua exclusão do procedimento.</p>											
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Nos termos do ponto 9.1 do Aviso de Abertura, a instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, estabelecendo o Ponto 9.2.1 estabelece que cada candidato deverá anexar à sua candidatura cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, sendo que, no caso de candidatos detentores de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem igualmente juntar, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.</p> <p>Por sua vez, nos termos do ponto 9.3 a não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção.</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Nos termos do n.º 1 do art.º 16.º da Portaria 233/2022 de 09/09 a apreciação as candidaturas, e subsequente aplicação dos métodos de selecção, inicia-se após o termino do prazo de candidaturas.</p> <p>Nesse sentido, sendo a Avaliação Curricular o método de selecção a aplicar, a junção do comprovativo de habilitação académica, e respetivo reconhecimento, até ao termo do prazo de candidatura reveste carácter obrigatório, uma vez que a sua ausência infere na aplicação do método de selecção.</p> <p>Compulsada a candidatura da candidata, e conforme a mesma alega, resulta que a mesma apenas não juntou na sua candidatura o comprovativo de reconhecimento do grau, vindo só agora após o prazo de candidatura juntar o mesmo.</p> <p>Atento todo o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e manter a sua exclusão do procedimento.</p>											
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão								
17	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	Sim	a)	Indeferimento								
<b>Alegações</b>	<p>As constantes do formulário remetido pelo candidato.</p>											
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Compulsadas as alegações da candidata, as mesmas reportam-se com o Parâmetro E. nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas) e com o Parâmetro F. Atividades extracurriculares devidamente comprovadas.</p> <p>O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">20</td> <td>Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">14</td> <td>Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td>Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.</td> </tr> </tbody> </table>				E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)		20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;	0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.
E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)												
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;											
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.											

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão		
<b>Fundamentação da Decisão (cont.)</b>	<p>Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as formações de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023). Ademais, nos termos do Ponto 9.2.1 do aviso de abertura, deve o candidato anexar à sua candidatura fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular, sendo que a não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.</p> <p>Ora, compulsado a candidatura da candidata, verifica-se que, do documento junto pela candidata aquando a submissão da candidatura, não constam elementos que permitam identificar se o mesmo foi obtido junto de Escola Idónea/Certificada e qual a mesma.</p> <p>Relativamente ao parâmetro F, conforme a Ata n.º 1, o mesmo apresenta a seguinte redação:</p>					
	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS</b></td> </tr> </table>				<b>F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS</b>	
	<b>F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS</b>					
	20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos				
	15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos				
10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos					
0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos					
<p>Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as atividades extracurriculares devidamente comprovadas e realizadas nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023). Ademais, nos termos do Ponto 9.2.1 do aviso de abertura, deve o candidato anexar à sua candidatura fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular, sendo que a não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.</p> <p>Alega a candidata que, neste parâmetro, deverá ser considerado um ERASMUS pela FDUC. Ora, compulsado a candidatura da candidata, verifica-se que a mesma não junta na sua candidatura qualquer documento comprovativo quanto ao facto alegado.</p> <p>Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações da candidata, mantendo inalterada a valoração atribuída em sede de Avaliação Curricular.</p>						

**Legenda:**

- a) candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular;
- b) candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico;

**II** – Pronunciaram-se igualmente em sede de Audiência de Interessados os candidatos Joel Alexandre Rodrigues Simões e Luiza Friedrich Garcia, os quais aceitaram a classificação e subsequente ordenação que lhes foi dada, não carecendo assim o júri de se pronunciar sobre as mesmas.

**III** - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua Avaliação Curricular, bem como a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

**III** – Face aos deferimentos ocorridos, por igualdade de critérios, deliberou o júri proceder à retificação oficiosa da classificação dos seguintes candidatos:

N.º	Nome do Candidato	a)	b)	c)	d)	e)	f)	Resultado Final da AC*
28	Ana Teresa Vicente Domingues	16	20	10	0	20	0	8,60
77	Daniel Mendes	16	0	10	10	20	10	11,10
82	Diana Carina Martins das Neves	18	18	20	0	20	0	10,60
124	Joana Barreto	16	20	10	10	20	0	12,10
141	João Paz	16	0	0	0	20	0	4,60
151	Liliana Almeida Carvalho	16	20	0	0	20	0	6,60
171	Maria Dulce Guerra Gonçalves	16	0	0	0	20	0	4,60
242	Teresa Raquel Rodrigues Marques	16	0	0	0	20	0	4,60

**Legenda:**

- a) Habilitações académicas
- b) Formação profissional, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função
- c) Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função
- d) Experiência profissional em instituições de ensino superior
- e) Nível de conhecimento de Língua Inglesa (Ref.ª: Quadro Europeu de Referência Comum para Línguas)
- f) Atividades extracurriculares devidamente comprovadas

\*O resultado final da avaliação curricular será obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

$$AC = (a \times 10\%) + (b \times 10\%) + (c \times 20\%) + (d \times 35\%) + (e \times 15\%) + (f \times 10\%)$$

**IV** - Face as alegações deferidas pelo júri, e conseqüentes implicações na Lista Unitária de Ordenação Final, deliberou o júri publicar nova Lista Unitária de Ordenação Final devidamente rectificadas;

**V** - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação:

- dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo;
- dos candidatos que viram a sua classificação alterada em virtude das retificações oficiosas promovidas pelo júri;
- dos candidatos aprovados e que compõem a Lista Unitária de Ordenação Final.

**VI** - Por fim, mais deliberou o júri dispensar nova audiência de interessados, nos termos conjugados das alíneas e) e f) do n.º 1 do art.º 124.º do CPA, porquanto:

- revestindo o procedimento concursal em pareço um único método de seleção, já foi conferida audiência de interessados aos candidatos para se pronunciarem sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas;
- as alterações supervenientes ocorridas conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados, porquanto das mesmas não resultaram exclusões de candidatos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



Presidente

---

Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes,  
Administradora Adjunta da Universidade de Coimbra Vogais

---

Maria Helena da Silva Matos,  
Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos

---

Luís Gonçalo Simões de Almeida,  
Técnico Superior

**ANEXO I | LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-12646**

**Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**

<b>Ordenação</b>	<b>Nome do candidato</b>	<b>Classificação final</b>
1	Débora Catarina Marcelino Martins	16,70
2	Henriqueta Maria Val-do-Rio Ruas Costa	16,60
3	Helena Maria Martins Costa Pereira	14,80
4	Joaquim Miguel Nunes dos Santos	14,60**
5	Ana Rita dos Santos Rocha Sacras de Figueiredo	14,60****
6	Eduardo Rodrigues dos Santos Albuquerque	14,60****
7	Patrícia Daniela Costa Rita	14,40
8	Ricardo Miguel Ferreirinha Pereira	14,30
9	Helena Margarida Ferreira Cardoso Cleto Cravino	14,20
10	Luiza Friedrich Garcia	14,00
11	Inês Rafaela Fernandes de Almeida	13,80
12	Gustavo Santos Elpes	13,30***
13	Ana Maria Diamantino Correia	13,30***
14	Tiago José Oliveira Ramos	13,10
15	Maria Barata Bandeira	13,00
16	Filipe Manuel Ferreira Rodrigues Covelo	12,80****
17	Mariana Martinho	12,80****
18	Helena Isabel Fraga Rola	12,60****
19	Sandra dos Santos Silva	12,60****
19	Sónia Catarina Olival de Seabra	12,60****
20	Joao Antonio Da Costa Ferreira	12,60****
21	Cristina Isabel dos Santos Monteiro Nunes	12,40
22	Catarina Filipa Martins Magalhães	12,30****

23	Fábio Dias Ricardo	12,30****
24	Marlene Brinco Bastos	12,20
25	Joana Barreto	12,10
26	Carolina Fernandes Silva	12,00
27	Sara Margarida Rasteiro Rodrigues Marmé	11,90
28	Andreia da Silva Nabeiro	11,60
29	Alexandra Isabel Mendes Abrunheiro	11,30*
30	Rita Simões Cruz	11,30*
31	Leonardo Alexandre Diogo de Oliveira	11,20
32	Taís Bellaver	11,10****
33	Catarina Gonçalves Silva	11,10****
34	Teresa Beatriz Batista Mourão	11,10***
35	Daniel Mendes	11,10***
36	Bruno Lopes	10,90
37	João Gonçalo Ribeiro Pardal	10,70
38	Mara Alexandra Dias Almeida	10,60*****
39	Diana Carina Martins das Neves	10,60*****
40	Ana Patrícia Gomes Pereira	10,50**
41	Maria Lucília da Costa Bicas	10,50**
42	André Veloso Pereira	10,40****
43	Sara Santos Marques	10,40****
44	Mariana Gomes de Abreu Felício	10,30
45	Isabel Cristina Guerra Correia Rostami	10,10****
46	Ana Margarida Gonçalves Domingos	10,10****
47	Mafalda Sofia Baptista Malva	10,10*
48	Natalia Lorena Suciú	10,10***
49	Joel Alexandre Rodrigues Simões	10,10***



50	Pedro José Pereira Santos	9,90
51	Inês Carvalho Vieira	9,80
52	Natacha Catarina Correia Rua Perpétuo	9,70

**Legenda:**

- \* Desempate determinado pela valoração da Experiência Profissional;
- \*\* Desempate determinado pela valoração da Habilitação Académica;
- \*\*\* Desempate determinado pela valoração da Formação Profissional;
- \*\*\*\* Desempate determinado pela média final da habilitação académica;
- \*\*\*\*\* Desempate determinado pela valoração da Experiência Profissional em IES.

*Lista de candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção*

N.º	Nome do candidato	Motivo
1	Adriana Salomé Moutinho Marques	a)
2	Adriano Guimarães Cerveira	a)
3	Adriano José Pinto Moura	a)
4	Amanda Feitosa dos Santos	a)
5	Ana Bárbara Almeida Baptista Mendes	a)
6	Ana Beatriz Leitão Oliveira	a)
7	Ana Beatriz Pinheiro de Brito Gomes	a)
8	Ana Carolina Almeida Lote	a)
9	Ana Carolina Martins Simões	a)
10	Ana Elisa Garrido Moutinho	a)
11	Ana Filipa Lourenço Pires Gomes	a)
12	Ana Isabel Ramalho Monteiro	a)
13	Ana Júlia de Moura Pratas Lopes	a)
14	Ana Lucia da Costa Santos Ferreira Nunes	a)
15	Ana Margarida Capela Queiroz de Figueiredo	a)
16	Ana Margarida dos Santos Pires	a)
17	Ana Margarida Marques Mota	a)
18	Ana Morgado	a)
19	Ana Patrícia dos Santos Marques	a)
20	Ana Rita Rodrigues Mendes	a)
21	Ana Rita Simões Sebastião	a)
22	Ana Sofia de Albuquerque Dias Pimenta	a)
23	Ana Teresa Vicente Domingues	a)

24	André Cordeiro	a)
25	André Filipe Melo Dinis	a)
26	Andreia Alves Neves	a)
27	Andreia Cristina Neto Baptista	a)
28	Andreia dos Santos Diogo	a)
29	Andreia Filipa Duarte Santos	a)
30	Andreia Filipa Estevão Cação	a)
31	Andreia Patrícia Oliveira da Silva	a)
32	Ângela Sofia Silva Castro Sousa Vasconcelos	a)
33	António Paulo Santos da Costa	a)
34	Antonio Rui Gomes de Carvalho	a)
35	Artur Jorge Cristóvão Lopes Freire	a)
36	Bárbara de Jesus Mendes	a)
37	Bárbara Morais Rocha	a)
38	Bárbara Rubina Caires Dória Gonçalves	a)
39	Bruna Alexandra Marques Simões	a)
40	Bruno Ricardo Silva Santos	a)
41	Camila Borges	a)
42	Carina Isabel Matos Rosa	a)
43	Carlos Filipe Januário Dourado Ramos	a)
44	Carlos Manuel Escórcio Teles	a)
45	Carlos Miguel da Silva Oiveira	a)
46	Carlos Paiva	a)
47	Carolina Inock Baptista Rodrigues	a)
48	Carolina Isabel Rodrigues Saraiva	a)
49	Carolina Lopes Cordeiro	a)
50	Carolina Marques Oliveira	a)
51	Carolina Mesquita Loureiro Rosa	a)
52	Catarina Cunha da Silva	a)
53	Catarina Isabel Basílio Figueiredo	a)
54	Catarina Sofia da Silva Morais	a)
55	Catia Filipa Ferreira Gonçalves	a)

56	Catia Sofia Simoes Madeira	a)
57	Cecília Dinis	a)
58	Cíntia Margarida Lopes de Sousa	a)
59	Cláudia Joaquim	a)
60	Cláudia Maria Carrudo de Deus	a)
61	Cláudia Sebastião	a)
62	Cristiana da Silva Oliveira Paulo	a)
63	Cristina Ines ferreira Lopes Janeiro	a)
64	Cristina João Balseiro Merendeiro	a)
65	Daniela Fernandes Cordeiro	a)
66	Daniela Patricia Lages Fernandes	a)
67	Daniela Solange de Almeida Macedo	a)
68	Diana Gaspar	a)
69	Dina Hilario	a)
70	Dina Maria Mamede Pereira	a)
71	Diogo De Jesus Rodrigues	a)
72	Diogo Lourenço Soares Oliveira	a)
73	Dorinda Alexandra da Silva Nunes	a)
74	Eduardo Gil Carvalho Caldeira	a)
75	Eliana Sofia Santos Tinoco	a)
76	Eliane dos Santos Teixeira	a)
77	Elin Serralheiro Gonçalves	a)
78	Elisabete do Rosário Lopes Guilherme	a)
79	Elisabete Maria dos Santos Martinho	a)
80	Ema Cristina Duarte Pedrosa	a)
81	Eugénia Maria Nunes Margalho	a)
82	Fábio Miguel Nunes Pires	a)
83	Filipa Inês Guimarães Isidoro	a)
84	Filipe de Almeida Oscar	a)
85	Flávia Patrícia Carapeto Teixeira	a)
86	Francisca Duarte Gonçalves	a)
87	Francisco da Silva Pereira	a)

88	Gonçalo Filipe Batista Vilela Ferreira	a)
89	Henrique Salgado Neves	a)
90	Hugo Miguel de Almeida Pires	a)
91	Ianê Oliveira de Amorim	a)
92	Inês Alexandra Alves dos Santos	a)
93	Inês Calhau	a)
94	Inês de Oliveira Santos	a)
95	Inês de Sousa Rua Santos Costa	a)
96	Inês Sofia Fernandes Marques	a)
97	Isabel Cristina do Vale Ferreira	a)
98	Joana Catarina Redondo Abrantes	a)
99	Joana do Amaral Tavares Feliz da Fonseca	a)
100	Joana Filipa Santos Ferreira Jorge Mendes Moniz Nogueira	a)
101	Joana Gomes de Almeida	a)
102	Joana Mafalda Carvalho Fonseca	a)
103	Joana Oliveira	a)
104	Joana Oliveira Conceição	a)
105	Joana Pereira Silva	a)
106	João António Gomes Vaz	a)
107	João Carlos dos Santos Moreira	a)
108	João Daniel Guerra do Couto Sevivas	a)
109	João Guilherme Cardoso Marques de Melo	a)
110	João Miguel Diniz Barata Monteiro	a)
111	Joao Miguel Pereira Goncalves Sanahuja	a)
112	João Paz	a)
113	João Pedro dos Santos Pinto	a)
114	João Reis	a)
115	Jorge Miguel Gravato Pereira Dias	a)
116	Leonor de Jesus Madaleno	a)
117	Lia da Costa Jordão Aparício Lopes	a)
118	Lilian Duarte de Matos	a)
119	Liliana Almeida Carvalho	a)

120	Liliana Isabel da Silva Correia Gouveia	a)
121	Lívia Cristine Dias	a)
122	Luciana Vitória Ventura dos Santos Lobão	a)
123	Luis Alexandre Baptista Silva	a)
124	Luis Paulo Libório Cardetas	a)
125	Luís Santos	a)
126	Luisa Daniela Abrunhosa Gomes	a)
127	Luisa Guedes de Albuquerque Corte-Real	a)
128	Luísa Micaela Barbosa de Sousa	a)
129	Mafalda Filipa Graça Malta	a)
130	Magda Alves do Nascimento	a)
131	Magda Sofia de Oliveira Costa	a)
132	Marco Paulo Salgueiro Fernandes Lopes	a)
133	Margarida Pereira	a)
134	Maria Cristina Santos Pereira	a)
135	Maria Dulce Guerra Gonçalves	a)
136	Maria Inês Marques Fino Sousa Ferreira	a)
137	Maria João Oliveira Barros da Silva	a)
138	Maria Luísa Barbosa da Cunha Simões Cardoso	a)
139	Mariana Cristina Telo Marques	a)
140	Mariana Salgado Moreira Santos	a)
141	Mariana Salvador Fonseca Moreira	a)
142	Mariana Sofia de Oliveira Roque	a)
143	Marina Dias de Faria	a)
144	Marisa Catarina Ferreira de Barros	a)
145	Marisa das Neves Henriques	a)
146	Marisa Manuela Jesus Migueis Lima	a)
147	Marta Alexandra da Fonseca Diogo	a)
148	Marta Carolina Oliveira Fonseca	a)
149	Monique Castro Marques Antunes Gomes	a)
150	Nataliya Samodyelkina Mendes	a)
151	Nuno Filipe de Matos Costa	a)

152	Nuno Filipe Nascimento Delgadinho	a)
153	Nuno Miguel da Fonseca Coutinho Gomes Mateus	a)
154	Nuno Miguel Lopes Marques	a)
155	Patrícia Alexandra Carvalho Dionísio	a)
156	Patrícia Alexandra Ribeiro da Silva	a)
157	Paula Leonor Simão Marques Branco	a)
158	Paulo Ricardo Oliveira Sousa	a)
159	Pedro Fonseca Brusco	a)
160	Pedro Jesus	a)
161	Pedro Peça	a)
162	Pedro Rafael Costa Gama	a)
163	Raquel Patrícia Silva Freitas	a)
164	Rita Alexandra Machado Gomes de Sousa	a)
165	Rita Girao	a)
166	Rita Isabel Almeida Correia	a)
167	Rita Margarida da Silva Vieira	a)
168	Rodrigo Manuel Ferreira Pardal	a)
169	Rosa Alexandra do Vale Folhas Fernandes	a)
170	Rui Mário Rego Martins Ferreira	a)
171	Rui Miguel Videira Ribeiro e Ribeiro	a)
172	Rute de Oliveira Castela	a)
173	Rute Sofia de Noronha Braz	a)
174	Sandra Cristina Marto Serrario	a)
175	Sandra Margarida da Cota Correia	a)
176	Sandra Marisa Almeida de Carvalho	a)
177	Sandra Micaela Dias Mendes	a)
178	Sandra Sofia Lopes Pereira	a)
179	Sara Margarida Esteves Pereira da Silva	a)
180	Sara Vaz Serra Brito Ataíde	a)
181	Serafim de Bastos Tavares	a)
182	Sérgio Martins	a)
183	Sofia Mafalda Dias Menezes	a)

184	Susana Margarida Januário Lucas	a)
185	Tania Catarina Murta Bonito	a)
186	Tânia Margarida Baptista Duarte	a)
187	Tatiana Sousa	a)
188	Telma Sofia Fernandes Filipe	a)
189	Teresa Pelarigo dos Santos	a)
190	Teresa Raquel Rodrigues Marques	a)
191	Tiago Daniel Fontinha Bolhão	a)
192	Vânia Cristina Gouveia Oliveira	a)
193	Vânia Monteiro Pessoa	a)
194	Vélia Margarida Torres Carvalho	a)
195	Vera Lúcia Vasconcelos da Silva	a)
196	Vítor Miguel Cancelinha Moreira	a)
197	Yana Andreevna Yakimova Alvo	a)

**Legenda:**

a) candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular;

*Lista de candidatos excluídos antes da aplicação dos métodos de seleção*

N.º	Nome	Fundamento
1	Amanda Ariel Borges Oliveira	a)
2	Ana Maria de Jesus Esteves Lino	c) d)
3	Bianca Trama Freitas	b)
4	Carla Filipa Pinto Allen Gomes	a)
5	Leonardo Augusto Pistori	b)
6	Leonardo Oliveira Penaroti	b)
7	Miriam Cristina de Lima	b)

**Legenda:**

- a) candidato excluído por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;  
b) candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico;  
c) candidato excluído por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura  
d) candidato excluído por não ter entregue CV conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;